



COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 81/25

Luxemburgo, 2 de julho de 2025

Acórdãos do Tribunal Geral nos processos T-1103/23 e T-1104/23 | Ferrari/EUIPO - Hesse (TESTAROSSA)

Marca da União Europeia: o Tribunal Geral anula as decisões através das quais a Ferrari tinha perdido os seus direitos sobre a marca nominativa *TESTAROSSA* para determinados produtos, entre os quais viaturas (carros), peças sobresselentes e acessórios, bem como miniaturas de veículos

A Ferrari SpA é titular desde 2007 da marca nominativa *TESTAROSSA*, nomeadamente para viaturas (carros), peças sobresselentes e acessórios, bem como miniaturas de veículos (brinquedos).

Tendo-lhe sido submetido dois pedidos de declaração de nulidade da marca *TESTAROSSA*, o Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO) decidiu que a Ferrari tinha perdido os seus direitos sobre a referida marca. Com efeito, considerou que, durante um período ininterrupto de cinco anos, entre 2010 e 2015, esta marca não foi objeto de uma «utilização séria» na União Europeia para os produtos para os quais foi registada.

Nos seus acórdãos, o **Tribunal Geral**, chamado a pronunciar-se pela Ferrari, **anula as decisões do EUIPO**.

No que respeita às viaturas (carros) do modelo Testarossa, o Tribunal Geral clarifica que a sua construção teve lugar entre 1984 e 1996, período após o qual só automóveis usados foram comercializados, por concessionários ou distribuidores autorizados pela Ferrari. A este respeito, o Tribunal Geral salienta que a utilização da marca pelo seu titular em conformidade com a sua função essencial — garantir a identidade de origem dos produtos para os quais foi registada — por ocasião da revenda de produtos usados é suscetível de constituir uma «utilização séria». O mesmo se aplica à sua utilização por terceiros com o consentimento do titular, quer este seja explícito ou implícito.

Tomando em consideração as utilizações e as características do mercado especial dos automóveis, o Tribunal Geral considera que a venda de um automóvel usado por um concessionário ou por um distribuidor autorizado pelo titular dessa marca pode ser reconhecida como sendo feita com o consentimento implícito deste último, devido à existência de uma autorização que estabelece uma ligação entre estas duas sociedades. Esta ligação pressupõe que o titular da marca autorizou o concessionário ou o distribuidor autorizado a utilizá-la. Ademais, o Tribunal Geral salienta que a Ferrari esteve envolvida na venda de certos automóveis usados do modelo Testarossa por esses concessionários ou distribuidores autorizados, através de um serviço de certificação da autenticidade desses automóveis.

Assim, o Tribunal Geral conclui que a Ferrari demonstrou que consentiu implicitamente na utilização da marca controvertida por terceiros.

No que respeita às peças sobresselentes e acessórios, o Tribunal Geral observa que, também para estes produtos, a utilização da marca foi feita, durante o período em causa, por concessionários e por distribuidores autorizados. Além disso, o serviço de certificação proposto pela Ferrari inclui uma verificação da origem comercial das peças principais que compõem os automóveis do modelo Testarossa. Por conseguinte, o Tribunal Geral conclui que a empresa demonstrou o seu consentimento implícito na utilização, por terceiros, da marca em causa.

No que respeita às miniaturas de veículos (brinquedos) (processo T-1104/23), o Tribunal Geral sublinha que a aposição por um terceiro de um sinal idêntico a uma marca registada para brinquedos em miniaturas de veículos só pode ser proibida se prejudicar ou for suscetível de prejudicar as funções dessa marca, o que deve ser apreciado em função das características do mercado das miniaturas de veículos.

O Tribunal Geral considera que um terceiro pode utilizar essa marca sem o consentimento do seu titular, desde que a utilização que dela faz em miniaturas de veículos se limite a indicar ao público pertinente que esse produto é uma reprodução fiel de um verdadeiro modelo de automóvel. Em contrapartida, quando a utilização da marca por um terceiro excede essa simples indicação e faz, por exemplo, referência a um acordo de licença celebrado com o titular dessa marca, essa utilização será entendida como uma indicação de que esses produtos provêm do construtor automóvel ou de uma empresa economicamente associada a este último.

Depois de ter analisado os elementos de prova da utilização da marca controvertida, o Tribunal Geral salienta que esta foi utilizada durante o período em causa por terceiros, para miniaturas de veículos, com a menção «produto oficial com licença Ferrari». Assim, o Tribunal Geral considera que a marca foi utilizada em conformidade com a sua função essencial, que consiste em garantir a origem comercial dos produtos para os quais foi registada. Além disso, salienta que a sua utilização por terceiros para miniaturas de veículos foi feita com o consentimento implícito da Ferrari.

NOTA: As marcas da União e os desenhos e modelos comunitários são válidos em todo o território da União Europeia. As marcas da União coexistem com as marcas nacionais. Os desenhos e modelos comunitários coexistem com os desenhos e modelos nacionais. Os pedidos de registo das marcas da União e dos desenhos e modelos comunitários são apresentados ao EUIPO. Das decisões do EUIPO pode ser interposto recurso no Tribunal Geral.

NOTA: No âmbito do recurso de anulação é pedida a anulação dos atos das instituições da União contrários ao Direito da União. Desde que verificadas determinadas condições, os Estados-Membros, as Instituições e os particulares podem interpor recurso de anulação no Tribunal de Justiça ou no Tribunal Geral. Se o recurso for julgado procedente, o ato é anulado. A instituição em causa deve providenciar no sentido de colmatar o eventual vazio jurídico criado pela anulação do ato.

NOTA: Pode ser interposto recurso no Tribunal de Justiça, limitado às questões de direito, da decisão do Tribunal Geral, no prazo de dois meses e dez dias a contar da sua notificação. O recurso da decisão do Tribunal Geral será sujeito a um procedimento de recebimento prévio. Para o efeito, o recurso deverá ser acompanhado de um pedido de recebimento que exponha a questão ou as questões importantes que o recurso suscita para a unidade, a coerência ou o desenvolvimento do Direito da União.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não vincula o Tribunal Geral.

O texto integral e, sendo caso disso, o resumo dos acórdãos ([T-1103/23](#) e [T-1104/23](#)) são publicados no sítio CURIA no dia da prolação.

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667.

Imagens da prolação do acórdão disponíveis em «[Europe by Satellite](#)» ☎ (+32) 2 2964106.

Fique em contacto!

